

CONTRATO Nº 07/2013

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, portadora da OAB/GO n. 11.641, e a empresa **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG, sediada em Goiânia-GO, na Rua 209, nº 146, Qd. 13H, Sala 4 – Setor Leste Vila Nova, CEP 74.640-130, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 11.255.156/00014-30, Inscrição Estadual n. 10.456.392-3, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Moisés Belo dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. T-63, S/N, Qd. 589, Lt. 02, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280-235, portador da Cédula Identidade n. 522.056-2 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 038.891.021-66, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores,



e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fl. 13 e Termo de Homologação à fl. 288, nos Autos do Processo n.º 2012/0001224, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos., Pregão Presencial n.º 004/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica na prestação dos serviços de locação de 14 (quatorze) Copiadoras/imprensa novas, de primeiro uso e em linha de produção, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) para os serviços da Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I. Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão n.º 04/2012 de 17/12/2012, além das obrigações assumidas nos documentos a diante enumerados, constantes do Processo n.º 2012/0001224, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

II. Proposta firmada pela CONTRATADA em 17/12/2012, dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global do Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

I. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;



II. prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n.º 04/2012 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

III. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

IV. responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

V. atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial n.º 04/2012;

VI. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

VII. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

VIII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;



IX. fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

X. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

I. Executar os serviços de instalação, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital nº 04/2012, obedecendo às condições e características estipuladas nele;

II. a partir da assinatura do Contrato, manter, durante o prazo de sua vigência, o serviço em perfeita condição de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças, componentes etc., que apresentarem defeitos, no prazo constante no anexo I do edital, contado da notificação, sem ônus para a Contratante;

III. se a máquina ficar parada por mais de 12 (doze) horas por falta dos equipamentos necessários, será descontado, proporcionalmente do valor mensal pago, o tempo em que a máquina ficou inoperante, salvo se houver substituição de outra imediatamente;

IV. o prazo do item anterior (III) conta-se da efetiva notificação da contratada, por qualquer meio de comunicação formal: ofício, fax ou e-mail;

V. fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;



VI. manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos serviços para não causar danos aos equipamentos;

VII. executar os serviços, pertinentes à instalação da máquinas, de segunda a sexta, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, podendo ser ou não contínuo, de acordo com a disponibilidade da Contratante; (será combinado com a administração da contratante);

VIII. após o término dos trabalhos de instalação, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários para perfeito funcionamento e operação dos serviços, bem como ministrar treinamento operacional, se necessário;

IX. manter, às suas expensas, apólice de seguro das máquinas locadas, se convier, vinculados com os serviços objetos deste Contrato;

X. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando da instalação das máquinas;

XI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XII. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia, ou a terceiros, por um dos seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais para possibilitar o fornecimento e instalação dos equipamentos; devendo ser considerados os seguintes requisitos:



I. Manutenção permanente (preventiva e corretiva) dos equipamentos fornecidos, incluindo substituições de peças e periféricos defeituosos sem ônus adicional para a contratante;

II. Reposição de equipamento em conserto ou danificado definitivamente;

III. Serviço de suporte ao usuário, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, para receber demanda e direcionar o atendimento;

IV. Os serviços de manutenção e assistência técnica compreendem a realização de manutenção preventiva e corretiva, a substituição de partes, peças e componentes;

V. A manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças gastas ou defeituosas, com periodicidade a critério da Contratada ou por eventual pedido da Contratante, e obedecerá o constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

VI. A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que se fizerem necessários para o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos;

VII. Os Serviços de Manutenção corretiva e/ou para reposição de material de consumo serão realizados mediante abertura de chamados, os quais serão efetuados pelas unidades usuárias, por telefone ou fax, dirigidos diretamente à sede da Contratada que informará, no ato, o número do chamado;

VIII. O atendimento aos chamados da Câmara Municipal de Goiânia deverá ser realizado até as 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao chamado;



IX. Não sendo possível reparar o equipamento no ato do atendimento ao chamado, em virtude de ter sido detectada a necessidade de substituição de peça que porventura não esteja em poder do técnico, a Contratada, para concluir o conserto, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do atendimento, considerados apenas os dias úteis;

X. Não sendo possível reparar o equipamento, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas os dias úteis, contados a partir do atendimento à unidade da Câmara Municipal de Goiânia, para substituir o equipamento por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Goiânia;

XI. A falta de peças ou de material de consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior, quando do atraso no reparo dos equipamentos/fornecimento do material e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

XII. A ocorrência de quaisquer problemas por três vezes, no período de 30 (trinta) dias, ensejará a substituição do equipamento por outro equivalente e novo, em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Goiânia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas os dias úteis, contados a partir da ciência, pela Contratada, da terceira ocorrência;

XIII. O atendimento iniciar-se-á no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento;

XIV. As cópias extraídas a título de teste, durante as manutenções, assim como as cópias perdidas por motivo de mau funcionamento dos equipamentos, não serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia, como também será deduzido do



pagamento mensal o valor da locação proporcional aos dias de inoperância do equipamento, neste caso, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA

A:

3.1 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem fornecidos;

3.2 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

3.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento contratual, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Caso haja aditamento do contrato, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, os preços ajustados poderão ser corrigidos pelo IGP-M (FGV) do período, após transcorridos os 12 meses de sua vigência.



5.3. O serviço interno deverá estar disponível, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o prazo para execução dos serviços externos é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação de 14 (quatorze) copiadoras, durante o período de vigência do presente contrato, o valor mensal de **RS 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo o valor anual global de **RS 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**;

6.2 As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Consulta referente à documentação necessária à habilitação será realizada, também, previamente à contratação e antes de cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio;

6.5 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou



indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

6.6 As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora nas seguintes condições:

6.6.1 O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS;

6.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência;

6.6.3 Sobre os valores das faturas não quitadas na data prevista para seu pagamento, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Goiânia: 01.0101.031.0001.2001.339039, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2013.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA



PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo não fornecimento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

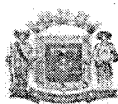
III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública;

V - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

VI - por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

VII - pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o



contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens;

IX - É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9 – CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela contratante e técnicos da Contratada, após minucioso teste de aferição que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, incompleto ou apresentar qualquer irregularidade, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;



9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*; devendo ser substituído o produto que, eventualmente, não atender as especificações do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do material para execução do serviço dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2 De acordo com o Artigo 79 da Lei 8.666/93, o Contrato ficará rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do Art. 78 desta;

10.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2012 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 17/12/2012, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 2.175/03, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

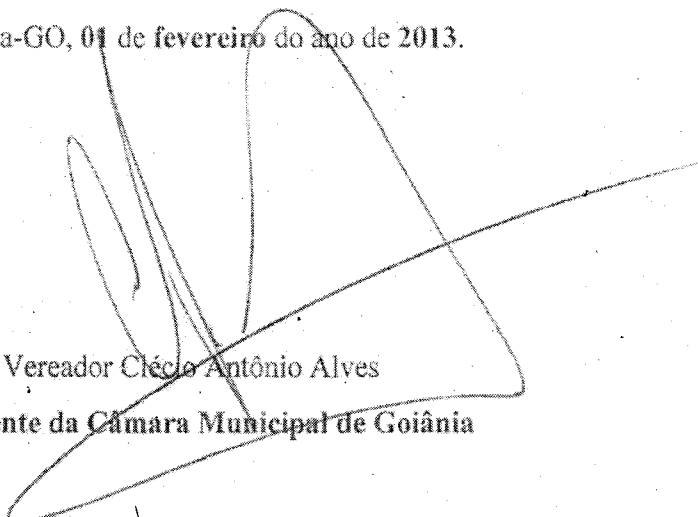
PARÁGRAFO ÚNICO – Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



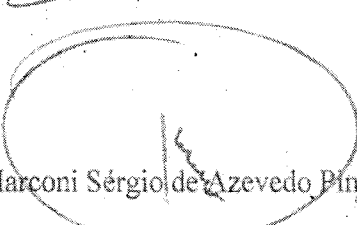
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01 de fevereiro do ano de 2013.

Pela CONTRATANTE:

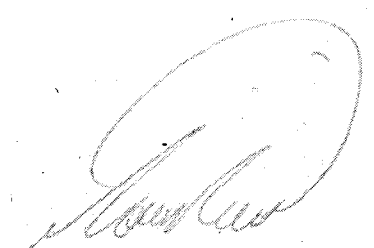


Vereador Clécio Antônio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Procurador-Chefe

Pela CONTRATADA:



Moisés Belo dos Santos Neto
BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.